



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 245/2021

AUTORIA: VEREADOR SANDRO MAIA

ASSUNTO: INSTITUI o Dia Municipal do Motorista de Uber e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

EMENDA AO PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA DE UBER. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer.

Não vislumbramos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



“ Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta feita, por se tratar de assunto de predominante interesse local, na medida em que o nobre vereador requer que seja instituído o dia municipal do motorista de Uber no Município de Manaus.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 23 de junho de 2021.

Priscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

